**PROJETO DE LEI Nº /2022**

Declara de Utilidade Pública a Escola Comunitária Instituto Educacional Criança Feliz – São José de Ribamar - MA

Art. 1º Declara-se de utilidade pública a Escola Comunitária Instituto Educacional Criança Feliz – São José de Ribamar – MA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 09 de maio de 2022.

**DUARTE JUNIOR**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

A Escola Comunitária Instituto Educacional Criança Feliz, inscrita no CNPJ sob nº 27.933.2260/0001-00, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, em pleno funcionamento desde o dia 09 de dezembro de 2016 e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Signo de Virgem, nº 19, quadra 15º no Residencial Nova Terra, Município de São José de Ribamar – MA.

O instituto tem por finalidade precípuo prestar apoio e orientação, de cunho filantrópico, assistencial, promocional e educacional, e trabalhar em beneficio de pessoas em situação de vulnerabilidade social, pelo progresso da comunidade, prestar assistência aos associados e seus dependentes, bem como, promover o desenvolvimento social através de serviços e obras de melhoramentos, desenvolver a educação infantil e a básica priorizando o ensino infantil e ensino fundamental por meio de creches e escolas comunitárias, proporcionar atividades voltadas para educação e desenvolvimento da cultura, defesa da saúde e assistência medica e social; promover cursos, palestras e programas de geração de renda em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável; desenvolver ações de proteção junto às famílias, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice; defender, preservar e conservar o meio ambiente; combater as violências contra criança e adolescente; promover o desenvolvimento econômico e social e combater a pobreza; apoiar ações de geração de emprego e de renda com formação e capacitação para os sócios; promover atividade cultura, social, educacional e desportivas; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos valores universais.

Nestes termos, fundado nos relevantes serviços que esta Associação vem prestando à sociedade, submeto à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição e conto com o apoio dos meus ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social.

**DUARTE JUNIOR**

Deputado Estadual